do Estado de São Paulo

NUMERO DO DIA 400 RÉIS NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE

iario do Executivo

DECRETO-LEI N. 11172, DE 21 DE JUNHO DE 1940

Crea, na dotação concedida à Secretaria da Viação e Obras Públicas, na verba n. 295, a alínea n. 3, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.0, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos térmos da Resolução n. 1.132, de 1940, trário. do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.0 — Ficam suprimidas as seguintes dotações concedidas à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio pelo decreto n. 10.898, de 12 de janeiro de 1940:

Na verba n. 239, consignação n. 2. — alinea 10, para "aquisição de terras para instalação de núcleos", a quantia de rs. 560:000\$000 (quinhentos e sessenta contos de l réis);

Na verbs n. 240, consignação n. 2 — alínea 19, para "transporte de imigrantes", "alimentação e despesas even- | ções nos dias 23 de junho e 11 de julho. tuais", a quantia de rs. 200:000\$000 (duzentos contos de réis);

Na verba n. 238, consignação n. 1 — Pessoal Fixo subcensignação n. 1 — a quantia de rs. 40:000\$900 (quarenta contos de réis);

Na verba n. 226, consignação n. 1 — Pessoal Fixo subconsignação n. 1 — a quantia de rs. 20:000\$000 (vinte) contos de reis); e

Na verba n. 226, consignação n. 2 — Pessoal Variável su consignação n. 1 — alínea 129 — a quantia de rs. ... 180:000\$000 (cento e oitenta contos de réis).

EXPEDIENTE

FUBLICAÇÕES

Composição de linha cheia II 3\$000

Composição tipo tabela . . 11 1\$500

Uma pagina de linha cheia

Meia pagina de tinha cheia

Particulares

Puncionários públicos

Para o estrangeiro

De hoje até o fim do ano:

dada publicação assim se procede:

tros da publicação.

Particulares

Funcionários

Uma página (balanços ou balancetes) . 850\$000

Meia página (balancos ou balancetes) . 430\$900

Os Balancetes de Prefeituras serão cobrados na base

ASSINATURAS

As assinaturas começam em qualquer época e

terminam em 31 de dezembro.

VENDA AVULSA

Número do dia \$400

Atrazado do ano \$500

Anos anteriores. 1\$000 por ano, além do preçe

do exemplar do dia

MODO DE CALCULAR O PREÇO DAS

Para se obter o número de centimetros duma

a) Contam-se as letras os sinais de pentus-

ção e os espaços da maior linha da pubil-

Contu-se em seguida o número de linhas

incluindo-se, entre estas, o titulo e •

sub-titulo e multiplica-se o total pelo nú-

mero obtido com a contagem da linha malor;

representarà o número total dos centime-

A fração, si houver, será contada como um

Telefones:

Gerência e Redação 3-3752

Diretoria

Contadoria

Secção de assinaturas e publicações

Almoyarifado

Offcina de obras

e) Divide-se o produte por 110 e o quociente

PUBLICAÇÕES

de 300\$000 por página

TABELA DE PREÇOS

Per centimetro de

coluna

La rez | Repetição

2\$500

4\$000

650\$000

289**\$070**

60\$000

42**\$**000

25\$000

18\$000

2-0539

3-3724

3-3584

3-3567

3-3652

3-3538

bilidades.

Artigo 2.0 - Fica creada, no dotação concedida à Secretaria da Viação e Obras Públicas, na verba n. 295, a alinea n. 3, com o seguinte histórico:

N. 3 — "Para continuação das obras do Instituto Bio-! lógico, da Capital", com a dotação de rs. 1.000:000\$000 (mil contos de réis).

Artigo 3.c - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

Palácio do Govêrno do Estado de S. Paulo, aos 21 de iunho de 1940.

> ADHEMAR DE BARROS. José Levy Sobrinho. Coriolano de Góes. Guilherme Winter.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 21 de junho de

José de Paiva Castro, Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorre-

DECRETO N. 11,280-A, DE 31 DE JULIIO DE 1940 j

Aprova o Regulamento do Servico de l Imigração e Colonização.

RETIFICAÇÕES

TITULO I

Dos fins e organização

CAPÍTULO!

Dos fins

Artigo 1.0 —

e) --- elaborar os planos para a celebração de tratados bilaterais de imigração e colonização a serem propostos pelo Governo do Estado ao Governo da União. intermédio do Conselho de Imigração e Coloni-Zacão.

Titulo III

CAPÍTULO II

Do pessoal

Artigo 16 -

§ 1.0 — Na Diretoria: 1 Diretor Administrativo

Artigo 59 -

1 Fiel de Tesoureiro (Exator)

CAPITULO III

Artigo 19 - Ao Fiel de Tesoureiro (Exator) com pete exercer, na conformidade das leis vigentes sobre medidas de carater financeiro, as atribuições que lhe couberem expressamente ou forem designadas por quem de direito.

TÍTULO VI

Uo Escritório Oficial de Informações e Colocação

CAPITULO I

Dos fins

1) — prestar informações ao seu aicance sobre a venda de lotes em zonas rurais do Estado, núcleos colomiais e colônias agrícolas oficiais ou não, sôbre terras cultiváveis, topografia das glebas devolutas, vias de comunicação, condições de clima e salubridade, culturas econômicas mais adequadas à região, condições de vida, possibilidade de progresso e recursos para o desenvolvimento da colonização a todos quantos as solicitem e sempre que determinado pela Superintendência.

Titulo VIII

CAPITULO III

Das atribuições

Artigo 72 — ... 1) - solicitar do Diretor Administrativo autorização para despesas de pronto pagamento ou de caráter urgente relativas a serviços a cargo da Inspetoria.

> TITULO IX Disposições gerale

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 91 — Em tudo quanto não estiver expressamente determinado neste Regulamento, ou no Decreto n. 10.344, os funcionários do Serviço de Imigração e Colonização estão sujeitos às leis, decretos e regulamentos da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultu-18, Indústria e Comércio, no que concerne à posse e ao exercicio do cargo, à frequência à repartição, ao hora- | de agosto de 1940. ric de trabalho, às substituições, às férias e licenças e aos demais direitos e vantagens ou deveres e responsa-

DECRETO N. 11.336, DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Dá a denominação de "Presidente Vargas" 20 Grupo Escolar de Pariquera-assú, em Jacupiranga.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS. Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando que os exemplos de dedicação, lealdade e patriotismo do Presidente Getulio Vargas para realizar a unidade moral da Pátria, devem servir de norma e inspiração à infância dar escolas;

Considerando que a construção do préd'o para o funcionamento do Grupo Escolar de Pariquera-assú, foi feita a expensas exclusivas do Governo Federal;

Considerando o significado dessa contribuição, dentro do plano que visa estabelecer, para a nacionalidade brasileira um nivel harmônico de bem estar, de progresso e de cultura.

Decreta:

Artigo 1.e - O Grupo Escolar de Piraquera-assú, em Jacupiranga passa a denominar-se Grupo Escolar "Presidente Vargas".

Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de agôsto de 1940.

ADHEMAR DE BARROS Mario Guimarães de Barros Lins

Publicado na Secretaria de Estado da Educação • Saude Pública, em 20 de agosto de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira - Diretor Geral.

(*) DECRETO N. 11.335, DE 19 DE AGOSTO DE 1946

Eleva a rs. 100:0005000 o pecúlio máximo da Caixa Beneficente dos Funcionários Páblicos . do Montepio dos Magistrados e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.0, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos têrmos da Resolução n. 1.717, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.0 — A tabela de classificação dos atuais sóclos da Caixa Beneficente dos Puncionários Públicos é a constante do presente decreto-lei.

Artigo 2.0 — A joia nela estabelecida será aplicada sómente nos casos de aumentos de pecúlio, oriundos de promoções.

Artigo 3.0 — O peculio do Monteplo dos Magistrados fica elevado a cem contos de réis (rs. 100:000\$000), sem prejuizo da verba para funeral de três contos de reis (Rs. 3:000\$000) para os atuais contribuintes.

Parágrafo único — As contribuições mensais relativas a esse peculio são de cem mil réis (rs. 100\$000).

Artigo 4.0 - O presente decreto-lei não prejudica os direitos dos magistrados que já fizerem parte da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos ou do Instituto de Previdência do Estado, nem derroga o disposto no art. 8.0 do decreto n. 10.291. de 10 de junho de 1939, em relação à inscrição no mesmo Instituto dos funcionários e magistrados nomeados a partir da vigência do referido decreto.

Artigo 5.0 — As deficiências de fundos porventura verificadas no Montepio dos Magistrados, por ocasião do pagamento dos pecúlios, serão supridas pela Caixa Be-

neficente dos Funcionários Públicos.

Artigo 6.0 - A Diretoria da Caixa Beneficente e do Montepio dos Magistrados, do Instituto de Previdência organizară, até 1941. o fichário completo de familia dos contribuições das duas instituições; à proporção que foi sendo organizado esse fichário, serão expedidas as respectivas apólices e os pagamentos dos pecúlios passarão ser feitos aos herdeiros e beneficiários, portadores destas. independente de inventario ou partilha judicial.

Artigo 7.0 — O Departamento Atuarial, do Instituto de Previdência do Estado, calculará, oportunamente, as reservas técnicas de ambas as instituições, propondo, depois, as medidas necessárias, em consequência das conclusões a que o cálculo atuarial chegar.

Artigo 8.0 — Os ex-funcionários que decairam da Caixa Beneficente, em virtude de atrazo no pagamento de

contribuições, bem como os que vierem a decair. poderão inscrever-se facultativamente no Instituto de Previdência, respeitado o limite máximo de pecúlio de cem contos de réis (100:000\$000), e de idade de sessenta anos.

Artigo 9 o — Este decreto-lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 203 19

ADHEMAR DE BARROS Coriolano de Góes José de Moura Rezende.

cação:

centimetro.